

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 998, publicada no D.O.U. de 18/8/2017, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Academia de Educação Sul do Piauí Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação Sul do Piauí, a ser instalada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201304444		
PARECER CNE/CES Nº: 299/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201304444, protocolado em 5/4/2013, trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Educação Sul do Piauí, código 17.886, Instituição de Educação Superior (IES) a ser instalada na Travessa Adail Coelho Maia, s/nº, Parque de Exposição, no município de São João do Piauí, no estado do Piauí, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1206302; processo: 201304457), e Pedagogia, licenciatura (código: 1206303; processo: 201304458).

A Academia de Educação Sul do Piauí Ltda., código nº 15.882, mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ) sob o nº 16.466.684/0001-51, e tem sede no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.

A mantenedora encontra-se em situação regular perante as condições fiscais, conforme as certidões abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 17/12/2017 (consulta realizada em 20/6/2017);
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), válida até 3/7/2017 (consulta realizada em 5/6/2017).

2. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 106.406, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 23 a 26/4/2014 e resultou nas seguintes menções:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Institucional	3

Dimensão 2 - Corpo Social	3
Dimensão 3 - Instalações Físicas	3
Conceito Final	3

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pela comissão avaliadora do Inep.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso
Administração, bacharelado	30/9/2015 a 3/10/2015	3,1	3,3	3	3
Pedagogia, licenciatura	8/2/2017 a 11/2/2017	3,4	3,8	3	3

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

4. Considerações da SERES

A SERES registrou em seu parecer os seguintes itens importantes, transcritos *ipsis litteris*:

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Educação Sul do Piauí possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração e Pedagogia apresentaram projetos com perfis suficiente e/ ou muito bem de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.

Quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que os avaliadores do Inep apontaram atendimento total aos requisitos legais e normativos. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso superior pleiteado.

*Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.*

5. Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais em vigor, esta Relatoria entende que o pleito para seu credenciamento e para o funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Sul do Piauí, a ser instalada na Travessa Adail Coelho Maia, s/n, Parque de Exposição, no município de São João do Piauí, no estado do Piauí, mantida pela Academia de Educação Sul do Piauí Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente